



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL - 40 HORAS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO /2023

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC BÁSICO	GIUrb 10%	REMUN.
AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E AUDITOR FISCAL DE RESÍDUOS	ESPECIAL	V	16.034,91	1.603,49	17.638,40
		IV	14.915,67	1.491,57	16.407,24
		III	13.874,56	1.387,46	15.262,02
		II	12.906,11	1.290,61	14.196,73
		I	12.005,26	1.200,53	13.205,79
	A	V	11.487,85	1.148,78	12.636,63
		IV	11.207,54	1.120,75	12.328,29
		III	10.934,07	1.093,41	12.027,48
		II	10.667,28	1.066,73	11.734,01
		I	10.407,00	1.040,70	11.447,69
	B	V	9.958,46	995,85	10.954,30
		IV	9.715,47	971,55	10.687,02
		III	9.478,41	947,84	10.426,26
		II	9.247,14	924,71	10.171,86
		I	9.021,51	902,15	9.923,66

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 039/1989 e reestruturada pela Lei nº 2.706/200, Lei nº 5.226/2013 e Lei nº 7.110/2022.

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência.

GIUrb - Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas criada pela Lei nº 2.706/2001 alterada pela Lei nº 3.824/2006, passa a ser calculada, a contar de 01/01/2014, sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, e tem seu percentual alterado para 120% a partir de 01/01/2014, 30% a partir de 01/05/2015 e 10% a partir de 01/12/2015 (art. 11 da Lei nº 5.226/2013).

Art. 12. Só têm direito à percepção da GIUrb os integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estejam em efetivo exercício das atribuições gerais ou específicas do cargo.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GIUrb:

I - desempenho das atribuições do cargo;

II - ocupação de cargo em comissão igual ou superior a DFA-12 ou DFG-12, nas unidades dos órgãos ou entidades distritais compatíveis com as atribuições gerais ou específicas do cargo;

III - ocupação de Cargo de Natureza Especial igual ou superior a CNE-06 ou equivalente, em caso de cessão para órgãos ou entidades integrantes dos Poderes do Distrito Federal;

IV - licenças ou afastamentos legais, observada a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL - 40 HORAS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

GTIT - Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 37, da Lei nº 3.824/2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426/2009, é devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A Gratificação de Titulação - GTIT terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 e será devida conforme disposto abaixo: I - 30%, pela apresentação de título de Doutor;

II - 20%, pela apresentação de título de Mestre;

III - 15%, pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

IV - 10%, pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V - 7%, pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V supracitados.

A Gratificação de Titulação não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

GDP - Gratificação de Desempenho, criada pela Lei nº 785/1994, de 7 de novembro de 1994, fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2014 (art. 10 da Lei nº 5.226/2013).

A parcela individual fixa foi instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Auditoria de Atividades Urbanas a partir de 01/01/2014 (art. 13 da Lei nº 5.226/2013).

LEI Nº 7.110, DE 02 DE ABRIL DE 2022 - Art. 3º O cargo de Inspetor Fiscal da antiga carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal passa a se denominar Inspetor Fiscal da carreira Auditoria de Atividades Urbanas – Especialidade Resíduos Sólidos

Art. 12. Aplica-se ao cargo de Inspetor Fiscal referido no art. 3º a tabela de escalonamento vertical, os valores dos vencimentos básicos e a **Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb**, na forma estabelecida pela Lei nº 5.226, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º ficam reposicionados na tabela de que trata o art. 12, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo anterior, observado como parâmetro um padrão para cada 12 meses de efetivo exercício.

§ 1º A partir do efetivo reenquadramento funcional e percepção dos respectivos vencimentos, os servidores referidos no art. 3º deixam de fazer jus às gratificações específicas da carreira que ocupavam anteriormente.

§ 2º Aplicam-se aos servidores de que trata o caput os mesmos benefícios, vantagens e verbas indenizatórias inerentes ao demais servidores da carreira que passam a integrar.

Art. 14. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 16. Esta Lei entra **em vigor a partir de 1º de julho de 2022**.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.464, de 2010, e a Lei nº 5.194, de 2013.

LEI Nº 7.217, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - Altera denominação do cargo de Inspetor Fiscal - passa a se denominar Auditor Fiscal de Resíduos.